



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC N° 05/2020 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10/12/2020)

Altera dispositivos da Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessária modernização das normas do Tribunal, especialmente frente à excelência do trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Substitutos deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 37 do Regimento Interno do Tribunal aprovado pela Resolução Normativa RN-TC N° 10/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 37. Os Conselheiros Corregedor, Ouvidor e o Conselheiro Coordenador da Escola de Contas serão eleitos pelo Tribunal Pleno na mesma sessão em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, segundo os critérios estabelecidos para a eleição destes.

§1º. O Conselheiro Ouvidor e o Conselheiro Coordenador da Escola de Contas serão eleitos dentre os Conselheiros titulares e os Conselheiros Substitutos.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Conselheiro Corregedor, do Conselheiro Ouvidor e do Conselheiro Coordenador da Escola de Contas, serão sucessivamente chamados para substituí-los o Vice-Presidente e o Conselheiro mais antigo em exercício no Tribunal.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Extraordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 08 de dezembro de 2020.***

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro em exercício **Antônio Cláudio
Silva Santos**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede
Santiago Melo**

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas